



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- L E I Nº 71/91, D E 20 D E A G O S T O D E 1.991 -

AUTORIZA MEDIANTE CONVÊNIO, A FAZER CESSÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTO 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a, mediante convênio, na forma do art. 58, item VIII da Lei Orgânica Municipal, fazer cessão de uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, pelo prazo mínimo de 10 anos, prorrogáveis de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à Rua Maria Zulmira Torres, medindo 30,00 metros de frente para a citada Rua Maria Zulmira Torres, 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com o espólio de Maria da Conceição Marques Monteiro, pelo lado esquerdo medindo igualmente 20,00 metros, onde confronta com o cedente Município de Cantagalo e nos fundos 30,00 metros também com o cedente Município de Cantagalo, perfazendo um total de 600,00 metros quadrados, com a respectiva servidão de passagem para acesso ao terreno acima mencionado.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A área de que trata este artigo será desmembrada da maior porção de uma área que mede 3.784 metros quadrados, e destina-se à construção de um Centro de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
- ARTO 2º** - Com a não construção no prazo de 3 (três) anos, fechamento ou interrupção do Centro de Formação Profissional, o imóvel de que trata esta Lei, volta, automaticamente, à posse do Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias, porventura existentes, sem que o Município de Cantagalo tenha que responder por qualquer ônus ou indenização.

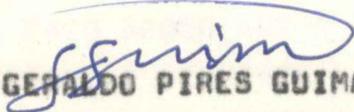


Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

continuação ...

ARTO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 1.991.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
-PREFEITO MUNICIPAL -